

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. JURISDIÇÃO ELEITORAL. DIÁRIAS. PAGAMENTO. MAGISTRADO.

1. Na hipótese de deslocamento de magistrado a zona eleitoral distinta daquela em que é titular, no intuito de executar tarefas atinentes à magistratura eleitoral, na condição de juiz substituto, ser-lhe-á devido o pagamento de diárias, observadas as disposições da Resolução-TSE nº 22.054/2005.

2. Na hipótese de deslocamento de magistrado, não investido inicialmente da função eleitoral, a outro município do estado, para o qual foi designado substituto de juiz eleitoral ou para responder por zona eleitoral, não lhe será devido o pagamento de diárias, uma vez que fará jus à gratificação eleitoral.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder aos questionamentos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Brasília, 20 de agosto de 2009.

23.120 - CONSULTA Nº 1.691 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Consulente: Partido da Mobilização Popular (PMP) – Nacional, por seu presidente.

Ementa:

CONSULTA. PRESIDENTE NACIONAL. PARTIDO POLÍTICO. TSE. REGISTRO. INEXISTÊNCIA. PARTE. ILEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de consulta formulada por parte ilegítima, no caso, partido político sem registro no TSE.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 25 de agosto de 2009.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 111/2009.**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 31.937 – CLASSE 32ª – TANGARÁ – RIO GRANDE DO NORTE**

RELATOR: Ministro Joaquim Barbosa.

RECORRENTE: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra e outro.

ADVOGADOS: Leonardo Dias de Almeida e outros.

RECORRIDA: Coligação Tangará Unido (PR/PMDB/PSDB/PDT/DEM).

ADVOGADOS: Leonardo Palitot Villar de Mello e outros.

PROTOCOLO: 19.697/2009

Fica intimada a recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 31.937.

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 72/2009**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9305 – PARÁ (BELÉM)**

Relator: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

Embargante: JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO

Advogado: MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Protocolo: 19.377/2009

DESPACHO

Diante do pedido de efeitos modificativos, abras-se vista ao embargado para manifestação no prazo de três dias.

Brasília, 14 de setembro de 2009.

Ministro MARCELO RIBEIRO, Relator.